

ANEXO AO DECRETO Nº 36.635/2023

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.508.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de fevereiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.634/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
603002-FMLF	15.451.0009.114400	4.4.90.51	1.500.1	1.260.000,00		
	15.451.0009.114400	4.4.90.51	1.501.1	1.248.000,00		
	15.451.0009.114300	3.3.90.35	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114300	3.3.90.36	1.500.1		30.000,00	
	15.451.0009.114300	3.3.90.39	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114300	3.3.90.47	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114300	3.3.90.93	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114300	4.4.90.51	1.500.1		300.000,00	
	15.451.0009.114400	3.3.90.35	1.500.1		20.000,00	
	15.451.0009.114400	3.3.90.36	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114400	3.3.90.47	1.500.1		5.000,00	
	15.451.0009.114400	3.3.90.93	1.500.1		5.000,00	
	15.451.0009.114500	3.3.90.35	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114500	3.3.90.36	1.500.1		10.000,00	
	15.451.0009.114500	3.3.90.47	1.500.1		5.000,00	
	15.451.0009.114500	4.4.90.51	1.500.1		825.000,00	
	15.451.0009.114500	4.4.90.51	1.501.1		1.248.000,00	
SUB-TOTAL				2.508.000,00	2.508.000,00	
TOTAL GERAL				2.508.000,00	2.508.000,00	

DECRETO Nº 36.635 de 13 de fevereiro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 548.000,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de fevereiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.451.0009.114400	4.4.90.51	1.799.1	548.000,00	
	15.451.0009.114400	3.3.90.39	1.799.1		548.000,00
SUB-TOTAL				548.000,00	548.000,00
TOTAL GERAL				548.000,00	548.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.636 de 10 de fevereiro de 2023

Declara arrecadado o imóvel que indica e que se encontra em situação de abandono nos termos da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 25.922, de 30 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei nº 8.553/2014 dispõe sobre a arrecadação e encampação de imóveis urbanos cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Considerando que o Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.553/2014, trata das providências e documentação necessárias para arrecadação e encampação de imóveis abandonados, na forma da legislação pátria;

Considerando que consta do Processo Administrativo SEFAZ nº 13.924/2019 o Termo de Início de Ação Arrecadatória (TIAA), Ato que determinou a instauração do processo de ofício ou denúncia, Relatório circunstanciado contendo a descrição das condições do imóvel e a confirmação do abandono, Certidão Imobiliária atualizada, Certidão positiva de ônus fiscais, Lavratura do Auto de Infração caracterizador de abandono nº 02/2022, Notificação do autuado quanto ao Auto de Infração nº 02/2022, em observância ao que consta no Decreto nº 25.922 de 30 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica arrecadado para fins de encampação pelo Município de Salvador, através da Coordenadoria de Administração do Patrimônio – CAP da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.553/2014 e com o Decreto Municipal nº 25.922/2015, o imóvel com Inscrições Imobiliárias nº 032731-0, nº 051895-6 e nº 035051-6, situado na Rua Professor Viegas, nº 85 e nº 87, e situado na Rua Augusto Guimarães, nº 97, CEP 40.301-036, Barbalho, com Certidão registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, no Livro 3-AD, sob o nº de ordem 33.559, folha 155, de propriedade de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SOL LTDA – CNPJ 15.141.179/0001-74; imóvel este em situação de abandono, com área de terreno medindo 912,78 m² de acordo com a respectiva Certidão Imobiliária, e com área de terreno medindo 607,05 m² de acordo com vistoria técnica e caracterizada pelas coordenadas SICAD/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS2000, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	COORDENADA X	COORDENADA Y
P1	554.189,519	8.567.274,163
P2	554.189,673	8.567.269,665
P3	554.189,837	8.567.267,074
P4	554.190,886	8.567.265,038
P5	554.197,221	8.567.261,159
P6	554.212,018	8.567.254,869
P7	554.210,655	8.567.249,851
P8	554.210,565	8.567.247,245
P9	554.212,512	8.567.246,676
P10	554.212,272	8.567.245,388
P11	554.194,510	8.567.249,522
P12	554.195,234	8.567.253,944
P13	554.185,319	8.567.256,157
P14	554.167,672	8.567.260,065
P15	554.169,679	8.567.267,733

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano